



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para realização do Exame de Qualificação no PPG-BIONORTE

Art. 1º - O discente deverá prestar o Exame de Qualificação, o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimento da área e o andamento de seu trabalho de tese, no máximo até o final do sexto período letivo (até 36 meses da data da 1ª matrícula).

§ 1º - Apenas em casos especiais e com a devida justificativa, caso o discente não consiga atender o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá solicitar a prorrogação do Exame de Qualificação via processo eletrônico com antecedência mínima de 3 meses, para análise pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e pela Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG), sendo a decisão final sobre o pedido de responsabilidade do Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG).

§ 2º - Não havendo agendamento do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido no art. 1º. A CoE-PG comunicará o discente e orientador para agendarem a defesa dentro de 30 dias, se mesmo assim não houver manifestação dentro do prazo de 15 dias do envio da notificação, o discente será desligado do programa.

Art. 2º - Entende-se por Exame de Qualificação uma apresentação avaliativa da: i. capacidade expositivo-didática do doutorando; ii. capacidade de aplicação da metodologia adequada relativa a pesquisa; iii. resultados parciais do projeto de tese; iv. conhecimentos gerais da área de desenvolvimento do trabalho de tese.

Art. 3º - São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

- I. Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso;
- II. Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira;
- III. Produção Técnico-Científica: um artigo aceito/publicado ou produto tecnológico, listado dentre aqueles constantes do ANEXO I;
- IV. Aprovação nos Seminários de Tese em Andamento I e II, para discentes matriculados após 01 de fevereiro de 2020;
- V. Aprovação no Programa Gênese da Fundação CERTI, para discentes matriculados após 01 de agosto de 2023;

§1º - Pelo menos um artigo derivado da tese publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil $\geq 50\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), com comprovante de submissão em data posterior à matrícula do discente.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

§2º - Poderá ser aceito um artigo de revisão de literatura, desde que verse sobre o objetivo geral da tese publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil $\geq 50\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), e com comprovante da submissão em data posterior à matrícula do discente.

§3º - Em caráter excepcional, artigos aceitos para publicação, mas que tenham sido submetidos para publicação até 31/12/2025, serão aceitos para o agendamento de defesas de qualificação em qualquer momento, se utilizando o QUALIS 2017-2020, QUALIS 2021-2024, ou o percentil, o que for maior, para classificação do estrato da produção.

§4º - O discente que apresentar artigo aceito ou publicado em periódico classificado no percentil $\geq 87,5\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), não necessitará do segundo produto exigido para a Defesa da Tese (Instrução Normativa nº. 4). O mesmo se aplica para o discente que apresentar quaisquer dos produtos tecnológicos listados no ANEXO I.

§5º - Para os fins a que se destinam este artigo, somente serão contabilizados os produtos bibliográficos ou tecnológicos diretamente relacionados ao objetivo geral da tese e que constem o discente como primeiro autor e o orientador como um dos coautores.

§6º - Para produtos tecnológicos exige-se o respectivo comprovante conforme listado no ANEXO I.

Art. 4º - A solicitação do agendamento do Exame de Qualificação deve ser feita diretamente no portal do BIONORTE, através de acesso à área restrita do Portal, utilizando o menu “Agendamentos de Qualificação”, com pelo menos 45 dias antes da data proposta para o Exame, e são necessários os seguintes procedimentos:

- I. **Preenchimento do Formulário de Agendamento do Exame de Qualificação** (diretamente no Portal BIONORTE), com indicação do formato do Exame, se presencial, por videoconferência ou, excepcionalmente, por parecer. Deverá também ser indicado o dia, horário e local do Exame, além da sugestão de sete (07) nomes para que o CoE-PG possa indicar os membros da banca (3 titulares e 2 suplentes). Entre as indicações deverá conter pelo menos 2 docentes do PPG-BIONORTE. Os indicados externos ao programa deverão apresentar produção bibliográfica e/ou técnica que demonstrem sua capacidade de produção científica devendo somar um mínimo de **500 pontos** atribuídos à sua produção científica dos últimos 4 anos somados ao ano corrente.
- II. **Anexar arquivo PDF do trabalho de qualificação**, que se trata de uma versão parcial da tese, atendendo rigorosamente o estabelecido no documento **Diretrizes para Redação da Qualificação** (disponível em <https://bionorte.org.br/documentos/normas-resolucoes.html?pgn=2>).
- III. **Anexar os arquivos PDF da produção Técnico-Científica** relacionada ao projeto de tese do discente (vide **Art. 3º**).



IV. Preencher o Formulário de Avaliação de Membros para Bancas Examinadoras (diretamente no Portal BIONORTE) e anexar a lista das produções de cada examinador que foram consideradas para a integralização da pontuação (arquivo PDF individual para cada examinador), sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados ao ano corrente.

§1º - No caso de artigo publicado em periódico, anexar o arquivo PDF do artigo publicado ou, caso ainda não tenha sido publicado, anexar o comprovante de aceitação do artigo.

§2º - A pontuação da produção de artigos publicados em periódicos e produtos técnicos e tecnológicos de que trata este artigo será feita com base na sua colocação no CiteScore ou JCR, sendo considerado o que for maior, conforme estabelecido no Anexo I da Ficha de Avaliação do Comitê de Biotecnologia da CAPES (disponível em <https://bionorte.org.br/uploads/2025/p79/F973637205426.pdf>).

§3º - No caso de produtos tecnológicos, anexar comprovante discriminado no ANEXO I.

§4º - A pontuação indicada no caput deste artigo deverá ser apurada com base nos produtos bibliográficos e técnicos listados no currículo Lattes do examinador, sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados à produção do ano corrente.

§5º - O cálculo da pontuação é dispensado para examinadores que sejam docentes do PPG-BIONORTE.

§6º - A responsabilidade da entrega dos convites e da Qualificação de Doutorado aos membros da banca examinadora aprovados pela CoE-PG é do discente, o qual deverá consultá-los sobre o formato a ser entregue (físico ou eletrônico), cuidando para que a entrega seja realizada com um prazo mínimo de 15 dias antes da data proposta para o Exame de Qualificação.

Art. 5º - O orientador e/ou coorientador(es) não integrarão a banca do Exame de Qualificação, que será presidida por um docente do PPG-BIONORTE. A presença do orientador e/ou coorientador é obrigatória e este(s) poderá(ão) durante o Exame prestar esclarecimentos sobre tópicos específicos mediante solicitação/concordância do presidente da banca.

Art. 6º - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Art. 7º - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos mínimos para qualificação, bem como analisará e definirá a constituição da banca de qualificação.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido de agendamento para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação do Exame de Qualificação.

§3º - A CoG-PG irá realizar a análise e apresentará a homologação do Exame de Qualificação, estando o discente autorizado a realizar a entrega dos convites aos membros da banca examinadora.

§4º - **Não serão enviados avisos de aprovação do agendamento para discentes ou orientadores**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos de agendamento de Exames de Qualificação poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 8º - A sessão do Exame de Qualificação será presencial pública.

Parágrafo único - Alternativamente poderá acontecer via webconferência ou, excepcionalmente com aprovação da CoE-PG, via pareceres enviados pelos membros da banca.

Art. 9º - A sessão do Exame de Qualificação sob Regime de Sigilo e Proteção de Propriedade Intelectual.

§1º - Nos casos em que o projeto de tese envolva resultados passíveis de proteção por Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, programas de computadores, cultivares, *know-how*, processos tecnológicos, produtos inovadores ou quaisquer ativos estratégicos, o discente poderá requerer a realização do Exame de Qualificação em sessão fechada, com acesso restrito aos membros da banca examinadora e participantes autorizados.

§2º - A realização de banca fechada tem como finalidade assegurar o cumprimento do princípio da novidade, conforme estabelecido na legislação vigente de Propriedade Intelectual, evitando a divulgação pública prévia que possa comprometer o depósito de pedido de proteção intelectual junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§3º - Para solicitação de banca fechada, o discente deverá formalizar o pedido no momento do agendamento do Exame de Qualificação no Portal do BIONORTE, observando-se o disposto no ANEXO II – Procedimentos para Proteção de Propriedade Intelectual em Bancas Acadêmicas do PPG-BIONORTE, mediante:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

- I. Indicação explícita de que o trabalho contém resultados com potencial de proteção intelectual;
- II. Justificativa técnica fundamentada, descrevendo a natureza da inovação e o risco de perda de novidade;
- III. Anuência formal do orientador e/ou coorientador(es);
- IV. À critério da CoG-PG, manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da instituição de vínculo, ou equivalente.

§4º - A solicitação de banca fechada será analisada pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG), podendo ser submetida à Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG) para homologação.

§5º - Uma vez aprovada a banca fechada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. A sessão de qualificação será realizada sem acesso ao público externo, sendo permitida exclusivamente a participação dos membros da banca examinadora, discente, orientador(es) e demais participantes previamente autorizados;
- II. É vedada a gravação, reprodução, transmissão ou divulgação do conteúdo apresentado, salvo autorização expressa e formal das partes envolvidas;
- III. Todos os membros da banca examinadora e participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponível no site oficial do BIONORTE, previamente à realização da sessão;
- IV. O discente e orientador são responsáveis por garantir que os documentos compartilhados com a banca contenham a devida identificação de confidencialidade (ex.: “Documento Confidencial – Contém Informações Protegidas por Propriedade Intelectual”);
- V. O material encaminhado aos examinadores deverá ser tratado como informação sigilosa, sendo vedada sua reprodução ou compartilhamento sem autorização formal;
- VI. Após a realização da banca, recomenda-se que o discente, em conjunto com o orientador e o NIT institucional, proceda com o depósito do pedido de proteção intelectual antes de qualquer divulgação pública dos resultados.

§6º - O não cumprimento das diretrizes de confidencialidade poderá implicar em responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme a legislação vigente e normativas institucionais aplicáveis.

§7º - Os casos omissos relacionados à proteção da Propriedade Intelectual no âmbito das bancas fechadas serão analisados pelo Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG), podendo contar com parecer técnico de Núcleos de



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Inovação Tecnológica (NITs) ou departamento similares das instituições associadas.

Art. 10 - A apresentação do discente será de no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos, e sua discussão com cada examinador será de no máximo 30 minutos no total para ambas as partes. O Exame de Qualificação deverá apurar o conhecimento do doutorando sobre o assunto específico de sua tese e também sobre o conhecimento geral da área de concentração.

Art. 11 - Os examinadores não darão nota ao Exame de Qualificação, atribuindo ao candidato apenas os conceitos **APROVADO** ou **REPROVADO**. O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo em uma única oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses. Na segunda apresentação, será desligado do Programa o discente que não obtiver o conceito Aprovado.

Parágrafo único - Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente deverá obter a aprovação de pelo menos dois dos membros da banca examinadora.

Art. 12 - Em caso de sugestão de alterações do projeto pela banca examinadora, o discente deverá ajustar a nova versão do seu projeto de tese em até 2 meses após a qualificação, ou seja, até o 2º mês do 7º semestre (38º Mês). Passado esse período e na inexistência de qualquer intercorrência considerada exceção pela CAPES (ex. gestação), segue-se o desligamento do discente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de parto ou outros previstos na **Lei Nº 14.925**, de 17 de julho de 2024, há direito a prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação por até seis meses, desde que em até 7 (sete) dias úteis após o evento, seja apresentado o respectivo documento comprobatório.

Art. 13 - Caso a qualificação envolva custos, estes, serão absorvidos pela Coordenação Estadual de origem, desde que a CoE-PG aprove as despesas.

Art. 14 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de abril de 2026.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG, realizada em 22/11/2018.



ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS

PATENTE

1. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional)
3. Patente depositada/concedida em parceria com empresa (nacional/internacional)
4. Patente outorgada/concedida
5. Patente depositada

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de licenciamento.
- 3, 4, 5. Primeira página do depósito.
4. Documento de concessão.

TECNOLOGIA NÃO-PATENTEÁVEL (SEM MECANISMOS FORMAIS DE PROTEÇÃO)

PRODUTO REGISTRADO:

1. Produto registrado no órgão competente e comercializado no mercado
2. Produto registrado no órgão competente em parceria com o setor produtivo
3. Produto registrado no órgão competente internacional
4. Produto registrado no órgão competente nacional

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
2. Contrato de parceria com o setor produtivo.
3. 1,2,3,4. Documento do registro.

KNOW-HOW

1. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional)

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado
- 1,2. Contrato de licenciamento.

CEPAS

1. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo e com produto no mercado
2. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Documentos comprobatórios:

- 1,2. Comprovar o depósito em uma coleção biológica, registro no MAPA.
1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

PRODUTO/PROCESSO EM SIGILO

1. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa e no mercado
2. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

CULTIVAR

1. Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com o setor produtivo (empresa do agronegócio)
2. Cultivar sem registro, em uso pelos agricultores
3. Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro
5. Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada

Documentos comprobatórios:

- 1,2. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado (em uso no agronegócio).
1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
- 1,3. Documento do registro.
4. Documento comprobatório do lançamento em evento.

TECNOLOGIA SOCIAL

Produto, processo, método ou técnica desenvolvido(a) como solução às demandas de segmentos da sociedade, sendo relevante a obtenção de retornos mensuráveis de caráter sócio e/ou econômico, i.e., com impacto social comprovado.

1. Tecnologia social gerada, transferida e com produto no mercado
2. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG, em parceria com agente social representativo
3. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
2. Contrato de parceria com agente social representativo.
- 1,2,3. Documento descrevendo/confirmando a inovação e originalidade da tecnologia social.

EMPRESA/ START-UP INOVADORA

1. Empresa/ start-up com produto no mercado
2. Empresa/ start-up incubada

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1.2. Contrato Social, Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal, Regularidade de Inscrição no C.N.P.J.
2. Documento comprobatório da incubadora.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM BANCAS ACADÊMICAS

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos para garantir a proteção da Propriedade Intelectual (PI) no âmbito das bancas acadêmicas do PPG-BIONORTE, assegurando a manutenção do princípio da novidade, requisito essencial para o depósito e concessão de direitos de propriedade intelectual, conforme a legislação vigente.

2. Abrangência

Este anexo aplica-se a:

- Exames de Qualificação;
- Defesas de Tese;
- Apresentações acadêmicas vinculadas ao PPG-BIONORTE;

quando envolverem resultados com potencial de proteção intelectual, incluindo:

- Patentes;
- Programas de computador (software);
- Cultivares;
- Know-how;
- Processos biotecnológicos;
- Produtos inovadores;
- Tecnologias sociais ou industriais.

3. Fundamentação Legal

A proteção da Propriedade Intelectual deve observar:

- Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- Normativas institucionais dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) ou departamento similares nas instituições partícipes;
- Diretrizes da CAPES para inovação e transferência de tecnologia.

O princípio da novidade determina que qualquer divulgação pública prévia pode comprometer o depósito de patente ou outro mecanismo de proteção.

4. Classificação de Sigilo

Os trabalhos acadêmicos poderão ser classificados em:

I – Público

Sem restrição de divulgação.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

II – Parcialmente Confidencial

Contém dados sensíveis, com restrição parcial de divulgação.

III – Confidencial

Contém informações estratégicas com potencial de proteção intelectual, exigindo banca fechada.

5. Procedimento para Solicitação de Banca Fechada

5.1. Solicitação

O discente deverá formalizar o pedido no momento do agendamento, contendo:

- Justificativa técnica detalhada;
- Identificação do tipo de ativo de PI;
- Indicação do estágio de desenvolvimento (ex.: TRL);
- Declaração de risco de perda de novidade;
- Anuência do orientador;
- Manifestação do NIT ou departamento similar da instituição partícipe (quando aplicável).

5.2. Fluxo de Aprovação

- Submissão via Portal BIONORTE;
- Análise pela CoE-PG;
- Encaminhamento para CoG-PG (quando necessário);
- Homologação da banca fechada.

6. Procedimentos Operacionais da Banca Fechada

6.1. Antes da Banca

- Identificação do material como CONFIDENCIAL;
- Envio controlado aos membros da banca;
- Assinatura obrigatória do Termo de Confidencialidade e Sigilo (disponível no site do BIONORTE);
- Orientação formal aos membros sobre restrições de uso das informações.

6.2. Durante a Banca

- Sessão restrita (sem acesso público);
- Proibição de gravações não autorizadas;
- Controle de acesso físico ou virtual;
- Registro formal da condição de sigilo na ata.

6.3. Após a Banca

- Recolhimento ou destruição de materiais sensíveis, quando aplicável;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

- Restrição de compartilhamento dos documentos;
- Encaminhamento para proteção intelectual (NIT);
- Depósito de pedido de patente ou outro mecanismo antes da divulgação pública.

7. Responsabilidades

Discente

- Identificar potencial de PI;
- Solicitar banca fechada;
- Garantir marcação de confidencialidade nos documentos.

Orientador

- Avaliar potencial inovador;
- Apoiar na articulação com o NIT;
- Validar a necessidade de sigilo.

Banca Examinadora

- Assinar Termo de Confidencialidade;
- Não divulgar informações obtidas;
- Respeitar integralmente o sigilo.

Coordenação (CoE-PG / CoG-PG)

- Avaliar pedidos;
- Garantir cumprimento da normativa;
- Registrar formalmente a condição de sigilo.

8. Termo de Confidencialidade e Sigilo

A participação em bancas fechadas está condicionada à assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponível no site do BIONORTE, o qual estabelece:

- Não divulgação de informações;
- Uso restrito ao contexto da avaliação acadêmica;
- Responsabilização em caso de violação.

9. Diretrizes para Proteção Intelectual

Recomenda-se que:

- O depósito de patente seja realizado antes de qualquer publicação científica;
- Trabalhos derivados (artigos, resumos, congressos) respeitem o timing de proteção;
- O NIT ou departamento similar da instituição partícipe seja acionado precocemente;
- Estratégias de proteção internacional (PCT) sejam consideradas.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

10. Penalidades e Responsabilização

O descumprimento das normas de sigilo poderá acarretar:

- Responsabilização administrativa;
- Responsabilização civil;
- Responsabilização penal;
- Prejuízos à proteção intelectual e à inovação institucional.

11. Disposições Finais

Casos omissos serão deliberados pelo COLG-PG;

Este anexo integra a Instrução Normativa vigente;

Aplica-se a todos os discentes, docentes e membros externos envolvidos em bancas acadêmicas.